



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

## CONTRATO 05/2020 INEXIGIBILIDADE 03/2020

### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

*Contrato que celebram o Município de Cumbe e a empresa **ALVES & MANDARINO ADVOCACIA**, para a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada.*

Pelo presente instrumento particular de Contrato de **Assessoria Jurídica**, reuniram-se, de um lado o **MUNICÍPIO DE CUMBE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.112.289/0001-82, com sede administrativa na Av. Leandro Maciel nº 08, Centro, Cumbe/SE, CEP 49.660-000, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal Sr.º **Marcelo Gomes Moraes**, brasileiro, maior, capaz, portador do CPF nº 532.553.215-49, RG nº 1.215.74 SSP/SE, residente e domiciliado no Município de Cumbe/SE, CEP 49.660-000, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ALVES & MANDARINO ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob nº **22.940.556/0001-09**, situada na Rua Péricles Muniz Barreto nº 28, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, representada pelo Senhor **ALEXANDRE MANDARINO SANTANA**, RG nº **3.376.97531** e CPF nº **010.726.135-90**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, têm justo e contratado o integral cumprimento sob a égide da Lei n.º 8.666/93 em seu art. 25, inciso II e suas alterações na forma das cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto.** Tem o presente contrato por objeto a prestação de assessoria jurídica (consultoria técnica), na área de licitações e contratos abrangendo os seguintes serviços:

- a) Consultoria relacionada a lei de responsabilidade fiscal;
- b) Consultoria relacionada a licitações, contratos e convênios (lei 8.666/93) com emissão de parecer
- c) Acompanhamento de processo junto ao tribunal de contas da união e do estado;
- d) Assessoria técnica para elaboração de minutas de projeto de lei, decretos, portarias, contratos, convênios, resoluções etc;
- e) Consultoria e assessoria jurídica nas seguintes áreas:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

- Direito Constitucional
- Direito Administrativo
- Direito Financeiro
- Direito Tributário
- Direito Urbanísticos e Ambiental; e
- Direito do Trabalho

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Regime de Execução.** O regime de execução deste contrato é a execução indireta empreitada por preço global por execução indireta.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço e das Condições de Pagamento.** O preço total para o presente ajuste é de **R\$ 37.440,00 (trinta e sete mil quatrocentos e quarenta reais)**, correspondendo a quantia mensal de **R\$ 3.120,00 (três mil cento e vinte reais)**, pagos até o 5º dia útil do mês seguinte ao vencido mediante apresentação de Nota Fiscal pelo CONTRATADO.

**CLÁUSULA QUARTA – Dos Prazos.** Este contrato terá prazo de execução de **12 (doze) meses** e, de acordo com o que preceitua a art. 57, II, da Lei 8.666/93, iniciada a contagem a partir de sua assinatura. A publicação resumida deste instrumento, condição de sua eficácia, ocorrerá no Diário Oficial do Município.

**Parágrafo Primeiro.** O presente contrato poderá ser prorrogado por comum acordo e mediante termo aditivo por iguais períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**Parágrafo Segundo.** Em caso de prorrogação, cada vez que esta ocorrer, o valor da proposta será reajustado segundo o índice de variação acumulado do IGP-M/FGV nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Fiscalização.** O ÓRGÃO CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e fiscalização do presente contrato através do Prefeito, e do Secretário Municipal de Administração, ou quem vier a substituí-los, sendo que este encaminhará as solicitações de pareceres e demais atividades a serem desenvolvidas, estas indicadas na cláusula primeira deste instrumento. Também o CONTRATADO exercerá suas atividades *in loco* junto à Secretaria Municipal de Administração e Gabinete do Prefeito de Cumbe, por meio de profissional de seu quadro técnico.

**CLÁUSULA SEXTA – Das obrigações legais.** O CONTRATADO assume responsabilidade pelo recolhimento das obrigações sociais, tributárias, civis, administrativas, comerciais e previdenciárias decorrentes da execução do presente contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

**CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Deveres das Partes.** Constituem deveres do CONTRATADO: (a) atender a contento e com urbanidade às consultas formuladas pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, no prazo convencionado neste contrato; (b) manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de qualificação e habilitação exigíveis quando de sua formalização; (c) guardar sigilo sobre os assuntos de interesse do ÓRGÃO CONTRATANTE; (d) prestar assessoria perante o Tribunal de Contas do Estado ou da Justiça referente a prestação de contas do ÓRGÃO CONTRATANTE durante a execução deste contrato referente ao objeto deste contrato; (e) atuar na defesa de processos judiciais do Município (em que o Município for parte ou interveniente ou interessado) junto aos foros e qualquer instância da Justiça Estadual e Federal, em curso ou que forem intentados, em que figurar o Município de Cumbe como parte ou interveniente ou interessado. Constituem deveres do ÓRGÃO CONTRATANTE: (a) prestar informações e disponibilizar os documentos necessários ao CONTRATADO indispensáveis à prestação dos serviços avençada neste contrato, nos prazos a serem observados a cada caso concreto; (b) efetuar o pagamento nos prazos e condições ajustados.

**CLÁUSULA OITAVA – Dotação Orçamentária.** As despesas decorrentes do presente contrato correm por dotação orçamentária da **Secretaria de Administração.**

**Unidade Orçamentária:** 05.01- Secretaria Municipal de Administração;

**Atividade/Projeto:** 04.122.0001.2.006 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração ;

**Elemento:** 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

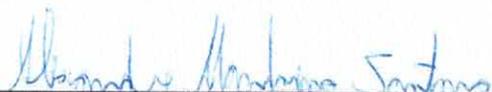
**Recurso:** 1001 – Recursos Próprios, do Orçamento vigente.

**CLÁUSULA NONA - Disposições Finais.** Fica eleito o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores/SE, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

E por assim estarem justos e contratados, assinam os contratantes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

CUMBE (SE) 02 de janeiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
MARCELO GOMES MORAES  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
ALVES & MANDARINO ADVOCACIA  
CONTRATADA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

Testemunhas:

Walter da Silva CPF 964.244.865-34  
Osângelo da Silva J. Soares CPF 012.129.085-97